



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº. 039/2022

Institui Grupo de Trabalho para análise, avaliação e acompanhamento pertinentes aos procedimentos dos processos éticos disciplinares quanto à prescrição, nulidade e anulação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Coren-MT e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018.

Considerando o MEMORANDO/COREN/MT/CPE Nº. 010/2022 de 09 de fevereiro de 2022, que se refere à aplicação da Lei nº. 6.838/1980 nos processos éticos disciplinares do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem – Prescrição

Considerando a deliberação na 556ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 11/02/2022.

Resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho formado pelos membros abaixo relacionados para análise, avaliação e acompanhamento pertinentes aos procedimentos dos processos éticos disciplinares, especialmente àqueles passíveis de prescrição nulidade e anulação, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Coren-MT :

- a) Flaviana Alves do Santos Pinheiro, Coren-MT nº. 120508-ENF. – Diretora de Gestão do Exercício Profissional;
- b) Ramon Juan Duarte Martins, matrícula nº. 151/2020 – Coordenador de Processos Éticos;
- c) Lígia Cristaine Arfeli, Coren-MT nº.96.611-ENF. – Conselheira Secretária da Gestão Coren-MT 2021/2023;
- d) Nivaldo Romko, matrícula nº. 26/2008 – Procurador Geral;
- e) Vinícius de Mello Bérnago, Coren-MT N.º. 27.5402-ENF. – Conselheiro Titular da Gestão Coren-MT 2021/2023 .



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art. 2º - O Grupo de trabalho, ora instituído, sob a coordenação do primeiro acima indicado, deverá apresentar à Diretoria do Coren-MT, no prazo de 30(trinta) dias, o projeto pertinente mencionado no artigo 1º.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigência na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá (MT), 16 de fevereiro de 2022

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente